

PREFEITURA DE ITUIUTABA

LEI Nº 3276, DE 05 DE FEVEREIRO DE 1998.
Isenta do pagamento de tributos o Tribunal
de Justiça de Minas Gerais e dá outras pro-
vidências.

000099

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art.1º - Fica o Tribunal de Justiça de Minas Gerais isento do pagamento de Contribuição de Melhoria e Taxas incidentes sobre imóveis de sua propriedade neste Município e cidade de Ituiutaba.

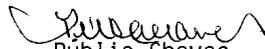
Art.2º - A isenção da presente lei tem caráter permanente e definitivo, em relação aos imóveis que alcança, compreendendo, também, os exercícios passados, até a data desta lei, e futuros, sem direito a restituição do que houver sido pago.

Art. 3º - A Secretaria Municipal de Fazenda, Administração e Recursos Humanos procederá ao cancelamento dos lançamentos respectivos, relativos aos tributos objetos desta lei, fornecendo certidão de quitação à entidade beneficiária desta lei, se dela necessitar.

Art.4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura de Ituiutaba, em 05 de fevereiro de 1998.


Públio Chaves

- Prefeito de Ituiutaba -